Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR 19 DE 10 de ABRIL DE 2012

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
10 ABR. 2012
Publicado no quadro de editais da PMI, onde dela, para que produza seus efeitos legais e ninguém alegue.

"Autoriza o Municipio de Itapeva contratar por excepcional interesse publico através de Processo Seletivo Simplificado, profissionais para programas com repasse de recursos do Governo Federal e Estadual"

O povo de ITAPEVA-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes dos programas "Estratégia de Saúde da Família", do "Centro de Referencia de Assistência Social", e "Vigilância em Saúde", no âmbito do Município de ITAPEVA-MG.

Art. 2º Ficam criados os cargos, para o programa "Estratégia de Saúde da Família", com descrições atribuições e requisitos básicos para investidura no anexo I desta Lei conforme quadro abaixo:

Cargo	Proporção	Vagas	C. H.	Remuneração
Médico	1 para cada 3000 hab.atend.	03	40 h/sem	R$ 7.389,28
Enfermeiro	1 para cada 3000 hab.atend.	03	40 h/sem	R$ 2.173,17
Auxiliar de Enfermagem	1 para cada 3000 hab.atend.	03	40 h/sem	R$ 1.059,24
Agente Comunitário de Saúde	1 para cada 450 hab.atend.	20	40 h/sem	R$ 649,44
Cirurgião Dentista	1 para cada 3000 hab.atend.	03	40 h/sem	R$ 4.050,64
Técnico de Saúde Bucal	1 para cada 3000 hab.atend.	03	40 h/sem	R$ 649,44

hab.atend. – habitantes atendidos

Art. 3º Ficam criados os cargos para o programa "Vigilância em Saúde", com descrições, atribuições e requisitos básicos para investidura no anexo II desta Lei, conforme quadro abaixo:

Cargo	Nº de Vagas	Vagas	C. H.	Remuneração
Agente de Combate a Endemias	01 para cada 4000 hab.atend.	02	40 h/sem	R$ 839,21
Técnico em Enfermagem	01 para cada 4000 hab.atend.	02	40 h/sem	R$ 1.059,24

hab.atend. – habitantes atendidos

Art. 4º Ficam criados os cargos, para o programa "Centro de Referencia de Assistência Social", com descrições, atribuições e requisitos básicos para investidura no anexo III desta Lei conforme quadro abaixo.

Cargo	Nº de Vagas	Vagas	Carga Horaria	Remuneração
Assistente Social	01 para cada 2500 fam.ref.	01	40 h/sem	R$ 1.621,20
Psicólogo	01 para cada 2500 fam.ref.	01	40 h/sem	R$ 1.621,20
Técnico de Nivel Médio	01 para cada 1250 fam.ref.	01	40 h/sem	R$ 704,35

fam.ref. – famílias referenciadas

Art. 5º Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador "ESF" o qual será lotado através de recrutamento amplo, nomeado por ato conjunto do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de

Saúde, com descrições, atribuições e requisitos básicos para investidura no anexo I desta Lei conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Remuneração
Coordenador "ESF"	01	40 h/sem	R$ 2.173,17

Parágrafo Único – Será nomeado profissional para exercer a função comissionada prevista no caput deste artigo, quando o município tiver implantadas 03 (três) ou mais equipes de Saúde da Família, visando garantir um trabalho integrado por parte dessas equipes, a coordenação será exercida por profissional de curso superior, da área da saúde.

Art. 6º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador "CRAS" o qual será lotado através de recrutamento limitado, nomeador por ato conjunto do Prefeito Municipal e Secretario Municipal de Assistência Social, com descrições, atribuições e requisitos básicos para investidura no anexo III desta Lei, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Remuneração
Coordenador "CRAS"	01	40 h/sem	R$ 1.578,98

Parágrafo Único - O servidor deverá ter experiência em gestão pública, domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direito social, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais, experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial, a coordenação será exercida por profissional de curso superior.

Art. 7º O recrutamento de pessoal para lotação das vagas para os cargos criados nos Art. 2º, 3º e 4º desta lei serão na forma de contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República, através de processo seletivo simplificado.

Art. 8º A vinculação dos profissionais aos programas com a Administração Municipal de ITAPEVA-MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

Parágrafo Único - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, de acordo com as leis trabalhistas.

Art. 10 Administração Municipal poderá remanejar servidores pertencentes ao seu Quadro Efetivo para atuar junto aos referidos programas, e será concedido a título de gratificação a diferença entre sua remuneração e a remuneração fixada por esta lei, referente ao programa.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 11 – O pagamento da gratificação pelo exercício da função nos programas prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 12 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 870 de 26 de abril de 2005.

Itapeva 10 de abril de 2012

Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1. Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita
2. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta
3. Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde
4. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população.
5. Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais
6. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde
7. Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida.
8. Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social

COORDENADOR "ESF"

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver projetos de capacitação e educação permanente para o pessoal do PSF (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que trabalhem ou venham a trabalhar sob a estratégia de saúde da família).

ATRIBUIÇÕES

1. Executar outras tarefas correlatas;
2. Elaborar planos de expansão do Programa Saúde da Familia no municipio;
3. Criar e desenvolver novos programas;
4. Articular outros setores da Secretaria Municipal da Saúde, visando a integração e contribuição desses com o Programa Saúde da Familia;
5. Elaborar e enviar relatórios para a Coordenadoria Regional de referência;
6. Zelar pelo cumprimento de rotinas, protocolos técnicos e operacionais consensuados;
7. Monitorar o conjunto de indicadores de atendimento e demandas pendentes
8. Avaliar a capacidade/habilidade das equipes das Centrais de Regulação, identificando necessidade de orientação, capacitação e remanejamento;
9. Acompanhar a execução dos protocolos operacionais,
10. Propor adequações e ajustes que se fizerem necessários;
11. Acionar, quando necessário, as Centrais de Regulação para o atendimento de eventuais demandas emergenciais;
12. Acompanhar a Programação Pactuada Integrada/PPI assistencial e avaliar a execução dos pactos estabelecidos, indicando a necessidade de remanejamentos, ajustes e adequações técnico-operacionais;
13. Divulgar periodicamente informações e análise dos indicadores do Sistema Estadual de Regulação Assistencial:
14. Zelar pela segurança do Sistema Informatizado de Regulação; REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Superior, cargo de livre nomeação

MÉDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades,

aplicando recursos de medicina preventiva para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município.

ATRIBUIÇÕES

1. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade
2. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
3. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária
4. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não
5. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência
6. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros
7. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável
8. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à Saúde e as bases legais que os legitimam
9. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família
10. Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
11. Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
12. Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
13. Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
14. Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde-NOAS 2001;
15. Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
16. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
17. Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
18. Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
19. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
20. Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
21. Verificar e atestar óbito;
22. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
23. Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
24. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
25. Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
26. Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
27. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dar apoio a equipe de saúde da família no cumprimento das politicas de atendimento ao cidadão, executando, sob supervisão do enfermeiro, atividades auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando a integração e manutenção das ações básicas de saúde pública desenvolvidas na Unidade de Saúde da Familia.

ATRIBUIÇÕES

1. Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco
2. Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares
3. Acompanhar as consultas de enfermagem dos individuos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde
4. Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseniase, doenças crônicodegenerativas e infecto-contagiosas
5. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde
6. Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais;
7. Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Familia e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;
8. Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família;
9. Zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;
10. Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;
11. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
12. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias especificas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidades de Saúde da Familia;
13. Realizar atividades de enfermagem, conforme competência legal, correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
14. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Formação Auxiliar em Enfermagem e registro no Conselho Regional

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

ATRIBUIÇÕES

1. Realizar mapeamento de sua área de atuação
2. Cadastrar e atualizar as famílias de sua área
3. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco
4. Realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade
5. Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional.

ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação do programa, e execução de serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e / ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

ATRIBUIÇÕES

1. Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso
2. Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde
3. Oportunizar os contatos com individuos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária
4. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável
5. Discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam
6. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Familia
7. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clinicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
8. Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, rescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
9. Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
10. Executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
11. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
12. Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/ 2001;
13. Aliar a atuação clinica à pratica da saúde coletiva;
14. Organizar e coordenar as criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros;
15. Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
16. Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
17. Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
18. Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
19. Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas;
20. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional.

6. Desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças
7. Promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente
8. Incentivar a formação dos conselhos locais de saúde
9. Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local;
10. Informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades
11. Participação no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados
12. Atualizar permanentemente o cadastro
13. Identificar áreas de risco;
14. Realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
15. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
16. Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;
17. Estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.
18. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
19. Monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em
20. situação de risco;
21. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos;
22. Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
23. Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
24. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro;
25. Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites;
26. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pela equipes;
27. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais
28. durante o desenvolvimento do Programa.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Fundamental e aprovação em curso de formação inicial para Agente Comunitário de Saúde.

ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL

1. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família
2. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal.
3. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal
4. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência

5. Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal.
6. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde.
7. Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas.
8. Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

CIRURGIÃO DENTISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades odontológicas, realizando exames preventivos, tratamentos, perícias e orientação a pacientes em geral.

ATRIBUIÇÕES

1. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
2. Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200;
3. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
4. Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
5. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
6. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
7. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
9. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
10. Coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
11. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
12. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
13. Realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
14. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal;
15. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

REQUISITOS BÁSICOS
FORMAÇÃO: Ensino Superior em Odontologia e registro no Conselho Regional.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades de apoio operacional em consultório odontológico, atendendo ao público e auxiliando os dentistas no preparo dos instrumentos e executando tarefas de apoio na execução das tarefas

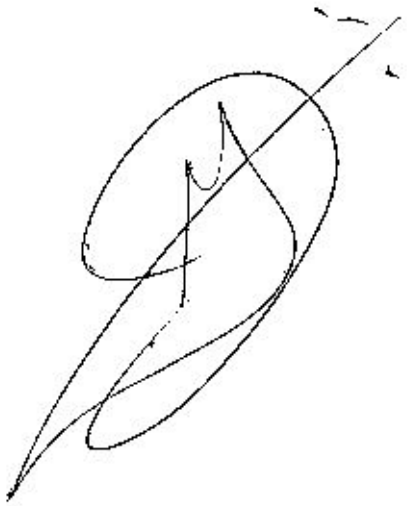
ATRIBUIÇÕES

1. Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento.
2. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista.
3. Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos).
4. Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados
5. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.

6. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
7. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos de sua competência realizados.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Médio e formação especifica.



ANEXO II

TECNICO DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dar apoio a equipe de saúde da família no cumprimento das políticas de atendimento ao cidadão, executando, sob supervisão do enfermeiro, atividades auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando a integração e manutenção das ações básicas de saúde pública desenvolvidas na Unidade de Saúde da Família.

ATRIBUIÇÕES

1. Coleta de dados e processamento de dados coletados ao setor;
2. Análise e interpretação dos dados processados, afim de elaborar diagnóstico situacional de indicadores de saúde como: taxa de natalidade, taxa de mortalidade taxa de incidência e prevalência de certa doença, entre outros
3. recomendação das medidas de controle apropriadas; promoção das ações de controle indicadas;
4. avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;
5. divulgação de informações pertinentes.
6. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.
7. Participar e integrar a vigilancia realizando e participando do controle de pacientes e comunicantes de doenças transmissíveis, assim como tratamentos supervisionados
8. notificar compulsóriamente as doenças segundo SVE, mediante planejamento, delegação e supervisão do Enfermeiro
9. Agir em educação e saúde, busca ativa de casos, bloqueios vacinais, visita domiciliar e convocações, conforme estabelecido pelo enfermeiro, através da Sistematização das Ações de Enfermagem.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Formação Técnica em Enfermagem com registro no Conselho Regional

AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

ATRIBUIÇÕES

1. Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social.
2. Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva.
3. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores.
4. Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento.
5. Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão.
6. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático.
7. Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde.
8. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.
9. Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social.
10. Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva.
11. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores.

12. Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento.
13. Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando importância de sua conclusão.
14. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático.
15. Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde.
16. Coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência.
17. Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).
18. Coletar Lâmina para Verificação de Cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local.
19. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Médio e aprovação em curso de formação inicial para Agente de Combate às Endemias.

ANEXO III

COORDENADOR "CRAS"

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

ATRIBUIÇÕES

1. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
2. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações: Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
3. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
4. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
5. Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
6. Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
7. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
8. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Superior, ser efetivo nos quadros dos servidores municipais.

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Técnico de Nível Médio é responsável por trabalhos técnicos do programa, bem como a manutenção de dados dos programas, informações e arquivamentos de documentos.

ATRIBUIÇÕES

1. Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
2. Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
3. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
4. Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
5. Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

1. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
2. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

3. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
4. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
5. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território.
6. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
7. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
8. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades de elaboração, coordenação, execução, supervisão e avaliação de políticas sociais, assim cimo, de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos da área social.

ATRIBUIÇÕES

1. Desenvolver atividades inerentes à formação e a responsabilidade da profissão de Assistente social; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
2. Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
3. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território.
4. Apoiar os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
5. Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
6. Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
7. Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
8. Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
9. Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
10. Realizar visitas domiciliares;
11. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas nos cargos.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional

PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades de coordenação, orientação, planejamento e execução de tarefas especializadas referentes ao estudo do comportamento humano, dinâmica da personalidade, com vistas a orientação psico-pedagógica ocupacional, clínica, atendimento individual e desenvolvimento social, no âmbito do CRAS

ATRIBUIÇÕES

1. Prestar atendimento, avaliação psicológica e realizar tratamento de transtornos mentais (psicopatia) de munícipes, no âmbito do CRAS;
2. Participar de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de programas sociais do Município;
3. Emitir laudos, perícias, aconselhamento psicológico para casais, famílias e individualmente;
4. Prestar orientação e acompanhamento nas escolas, comunidades e bairros;

5. Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade;
6. Realizar estudos e aplicações de práticas nos campos da educação institucional e da clínica psicológica;
7. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

REQUISITOS BÁSICOS

FORMAÇÃO: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho Regional.